

ATO DELIBERATIVO Nº 01

Revisado e aprovado em ata de colegiado em: 27/07/26.

Assunto: Critérios para concessão de bolsas de mestrado e doutorado e desempenho de atividade remunerada por bolsistas matriculados no PPGMV.

Em consonância com a **PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 15 DE JULHO DE 2010 DA CAPES E CNPQ, E DA PORTARIA Nº 187, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023 DA CAPES; E DA PORTARIA Nº 01/2023 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023 DA PRPGP/UFSM**, que regulamentam o recebimento de complementação financeira provinda de vínculo empregatício por bolsistas dessas agências matriculados em Programas de Pós-Graduação, o colegiado do PPGMV estabelece os seguintes critérios para concessão de bolsas e o acúmulo de rendimentos com as bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado de agências de fomento concedidas pelo PPGMV:

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art 1º. As bolsas novas ou que eventualmente fiquem disponíveis em qualquer momento, por desistência, titulação ou outra situação decidida pelo colegiado serão concedidas preferencialmente a candidatos que não possuam atividade remunerada ou outras fontes de rendimentos de qualquer natureza no ato de implementação da bolsa, seguindo critérios que priorizem o mérito acadêmico do beneficiário, conforme estabelecido nas normas das agências de fomento e critérios estabelecidos pelo colegiado do PPGMV/UFSM, conforme ordem apresentada no §4.

§1º As bolsas de mestrado e doutorado serão distribuídas de acordo com o índice de produção científica gerada pelo ranking docente (45%) e currículo do candidato (de acordo com a tabela de pontuação constante no edital de seleção específico do referido ano) (55%).

§2º Antes do início do semestre, os candidatos aprovados serão informados sobre os critérios, sua posição no ranking e o número de bolsas disponíveis no momento.

§3º Os candidatos aprovados deverão preencher ficha de cadastro junto ao PPGMV onde informarão o seu interesse em receber bolsa, de acordo com as normas do programa. Uma vez formalizada a opção de desistência da bolsa, o discente não terá prioridade em uma eventual redistribuição.

§4º A implementação das bolsas seguirá a seguinte ordem de prioridade:

I – Alunos que ingressaram no corrente ano e que não possuam vínculo empregatício ou outros rendimentos regulares, que tenham dedicação exclusiva às atividades do curso, seguindo a ordem de classificação de acordo com índice de produção científica constante no §1º

II – Alunos que ingressaram em anos imediatamente/regressivamente anteriores e que não possuem vínculo empregatício/atividade remunerada e possuem dedicação exclusiva às atividades do curso, seguindo a ordem de classificação de acordo com índice de produção científica constante no §1º.

III – Alunos que ingressaram no corrente ano, sem vínculo empregatício/atividade remunerada e com dedicação exclusiva às atividades do curso que ocupem a segunda vaga de determinado docente ou que foram selecionados em outras janelas do edital de seleção, que não a ordinária (1ª.), seguindo a ordem de classificação de acordo com índice de produção científica constante no §1º.

IV – Alunos que ingressaram nos anos anteriores em ordem regressiva, sem vínculo empregatício e com dedicação exclusiva às atividades do curso que ocupem a segunda vaga de determinado docente ou que foram selecionados em outras janelas do edital de seleção, que não a primeira, seguindo a ordem de classificação de acordo com índice de produção científica constante no §1º.

V – Alunos que possuam atividade regular remunerada/vínculo empregatício, sem dedicação exclusiva às atividades do curso, que ingressaram no ano corrente e/ou em anos anteriores sucessivamente, em ordem decrescente de prioridade, e seguindo a ordem de classificação de acordo com índice de produção científica constante no §1º.

VI – Alunos enquadrados no item V e que tenham sido selecionados como segunda vaga de determinado docente e/ou em janelas que não a ordinária, seguindo a ordem de classificação de acordo com índice de produção científica constante no §1º

§5º Quando no acúmulo de rendimentos, os critérios supracitados nos incisos V e VI irão respeitar a ordem de prioridade listada no art. 10 deste documento.

§6º No caso de bolsas de doutorado de agências que oferecem taxa de bancada e que são administradas pelo PPGMV, os alunos com melhor pontuação no índice de produção terão preferência sobre os demais no momento da concessão e permanecerão com essa bolsa durante a sua duração.

Art. 2º. Candidatos(as) que exerçam outra atividade remunerada ou recebam outras fontes de rendimento apenas poderão ser indicados(as) para recebimento de bolsa caso:

- a) não existam candidatos(as) sem remuneração ou rendimentos, elegíveis para o recebimento da bolsa;
- b) não estejam enquadrados nos impedimentos definidos pela agência de fomento ou em lei; e,
- c) atendam aos requisitos de acúmulo estabelecidos pelo programa de pós-graduação baseado neste ato deliberativo.

Art. 3º. Bolsas vinculadas a temas/projetos destinados a linhas de pesquisa específicas e/ou captadas diretamente por docentes do programa poderão ter critérios próprios, de acordo com a finalidade da concessão.

Art. 4º. Durante o processo seletivo para bolsa, os candidatos deverão apresentar uma declaração informando se exercerão ou não atividade remunerada ou receberão outros

rendimentos durante o período da bolsa, além de se comprometerem a atualizar imediatamente essa informação caso ocorra alguma alteração.

DA RENOVAÇÃO E CANCELAMENTO DAS BOLSAS

Art. 5º. Desde que previsto pela agência de fomento e pelas normas de renovação de bolsas do programa de pós-graduação, a vigência da bolsa poderá ser estendida sem necessidade de novo processo seletivo.

§1º Bolsistas que exerçam atividade remunerada ou recebam outras fontes de rendimento somente terão a sua bolsa renovada caso não existam outros(as) candidatos(as) sem remuneração ou outros rendimentos aguardando para recebimento de bolsa.

Art. 6º. Os critérios de cancelamento de bolsas antes do prazo inicialmente concedido ao beneficiário serão os seguintes:

- a) Casos em que o bolsista venha a adquirir vínculo empregatício e/ou atividade regular remunerada e que não se enquadre nos critérios estabelecidos nos art. 1 e 10.
- b) Desempenho acadêmico insatisfatório.

Art. 7º. Por ocasião da indicação para bolsa, os beneficiários devem assinar termo de ciência das normas de renovação e cancelamento das bolsas estabelecidas no programa de pós-graduação.

Art. 8º. Caso seja identificada situação que enseje o cancelamento da bolsa, o beneficiário será notificado desta situação, sendo concedido prazo para sua manifestação, garantindo assim o direito à ampla defesa e ao contraditório antes da efetivação do cancelamento.

Art. 9º. Em casos de troca de orientação aprovada pelo colegiado, a cota permanece com o discente.

DO ACÚMULO DE BOLSA COM ATIVIDADE REMUNERADA OU OUTROS RENDIMENTOS

Art. 10º. No caso de candidatos que exerçam atividade remunerada ou possuam outras fontes de rendimentos antes de se candidatar a bolsa, o acúmulo destes provimentos com a bolsa será autorizado apenas após a distribuição das bolsas aos beneficiários que não possuam atividade remunerada ou outras fontes de rendimentos e deverá obedecer a seguinte ordem de prioridade:

I - Candidatos com Benefício Socioeconômico (BSE) ativo, nos termos da Resolução UFSM nº 007/2008 ou outra que venha a substituí-la;

II - Candidatos que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas do programa de pós-graduação;

III- Professores(as) e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;

IV- Profissionais que atuam em serviços públicos ou privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;

V- Outros grupos profissionais ou critérios definidos pelo programa de pós-graduação.

§1º Na autorização para o acúmulo de bolsas com atividade remunerada ou outras fontes de rendimentos, em cada uma das categorias previstas nos incisos I a V devem ser priorizados acadêmicos com menor rendimento mensal e com menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar às atividades do mestrado e do doutorado estabelecidas no plano de trabalho assinado pelo orientador e aluno.

§2º Devem ser observadas as vedações de acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no País definidas pelas agências de fomento, nomeadamente com outras bolsas nacionais ou internacionais de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais, e demais casos expressamente vedados na legislação vigente e/ou nos programas de fomento específicos.

§3º A autorização de acúmulo de bolsa prevista nos incisos I ao V do caput será concedida apenas quando a atividade remunerada não prejudicar o tempo de dedicação exigido para as atividades da bolsa, atestado por manifestação conjunta do(a) bolsista e do(a) orientador(a), tendo em vista que o acúmulo não exime o beneficiário de cumprir com suas obrigações junto ao programa de pós-graduação e às agências de financiamento da bolsa.

§4º As bolsas serão concedidas pelo período máximo de 12 meses, independente da duração das cotas pelas agências financiadoras. Caso as referidas cotas tenham duração maior (24, 36 ou 48 meses), poderá haver renovação/extensão até o prazo final de cada cota, dependendo da manutenção das condições de elegibilidade de recebimento de bolsas descritas acima, além de manifestação formal do orientador de que o pós-graduando está desempenhando suas atividades de forma adequada e acordada no início do curso.

Art. 11º. Os (As) bolsistas que passarem a exercer atividade remunerada ou receber outras fontes de rendimentos durante o período de vigência da bolsa deverão comunicar imediatamente a coordenação do programa de pós-graduação.

§1º A não comunicação da alteração da condição de exercício de atividade remunerada ou recebimento de outras fontes de rendimentos poderá ensejar o cancelamento da bolsa e a notificação da agência financiadora.

Art. 12º. Situações extraordinárias serão decididas pela Comissão de Bolsas, com decisão ratificada oportunamente pelo Colegiado do Curso.